



1 INTRODUÇÃO

Cenários prospectivos são combinações de variáveis políticas, econômicas, sociais, tecnológicas, dentre outras, que descrevem diversos futuros possíveis e suas ligações com o presente. A aplicação dessa técnica no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região objetiva a construção de cenários que auxiliem no processo decisório deste Regional, considerando o horizonte temporal de 2022, ano do bicentenário da Independência do Brasil. Dessa forma, foram identificados quinze eventos com temáticas que abordam não só a área de atuação da Justiça do Trabalho da 8ª Região, mas também temas mais abrangentes como os macroambientes econômico, político, social e demográfico em âmbito regional, nacional e internacional, conforme gráfico a seguir, no qual estão dispostos os eventos pela ordem de probabilidade de ocorrência.

GRÁFICO I CENÁRIOS PROSPECTIVOS DO TRT DA 8ª REGIÃO

OCORRE	• AUMENTO DO TELETRABALHO NO BRASIL
OCORRE	• CRESCIMENTO DA QUANTIDADE DE PESSOAS CONECTADOS À INTERNET BANDA LARGA
OCORRE	• AUMENTO DE MOVIMENTOS MIGRATÓRIOS
OCORRE	• CRESCIMENTO DO MERCADO DE TRABALHO FORMAL NO PARÁ E AMAPÁ
OCORRE	• INTEGRAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO
OCORRE	• AUMENTO DA QUANTIDADE DE EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO
OCORRE	• FLEXIBILIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA COM GARANTIA DO MÍNIMO INEGOCIÁVEL
OCORRE	• AUMENTO DO PIB BRASILEIRO
OCORRE	• ADOÇÃO DO MODELO DE ORÇAMENTO DE GASTOS CONTROLADOS
OCORRE	• AMPLIAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA TEMAS DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO
OCORRE	• ERRADICAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO
OCORRE	• ALTERAÇÕES NAS REGRAS PARA ELEIÇÕES NOS TRIBUNAIS
OCORRE	• LIMITAÇÃO DE REVISÕES DE DECISÕES JUDICIAIS À SEGUNDA INSTÂNCIA
OCORRE	• ADOÇÃO DE ORÇAMENTO PÚBLICO IMPOSITIVO
NÃO OCORRE	• REDUÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA E DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO

Fonte: Coordenadoria de Gestão Estratégica. Sistema Brainstormingweb.



1.1 LINHA DE AÇÃO

A análise e interpretação desses cenários devem subsidiar a definição de medidas pré-ativas, que visam preparar a instituição para acontecimentos fora de sua competência, e de medidas pró-ativas, que buscam modificar as probabilidades de ocorrência de eventos que estejam parcialmente na esfera de competência da organização.

Partindo da interpretação dos cenários e chegando também à definição das parcerias estratégicas que comporão as medidas pró-ativas, foi definida a seguinte **linha de ação** para nortear a atuação institucional nos próximos anos:

- 1) não ocorrência da flexibilização da legislação trabalhista;
- 2) ampliação da competência da Justiça do Trabalho para matérias previdenciárias; e
- 3) integração do Poder Judiciário.

Considerando a posse, em 25/02/2016, do atual presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), Ives Gandra da Silva Martins Filho, para o biênio 2016/2018, que se apresenta favorável ao processo de flexibilização dos direitos trabalhistas, e as consequências da mudança de tendência deste relevante ator no âmbito de cenários. Considerando a aprovação da admissibilidade do pedido de afastamento da Presidente da República Dilma Rousseff, ocorrida em 12/05/2016. Considerando, ainda, que o Programa de Governo do vice-presidente, Michel Temer, que assume a Presidência nesta data, prevê expressamente que "as convenções coletivas prevaleçam sobre as normas legais, salvo quanto aos direitos básicos",¹ submete-se à consideração superior o presente relatório de análise situacional relacionado ao evento *Flexibilização da Legislação Trabalhista com garantia do mínimo inegociável*, que consta como sétimo evento em probabilidade de ocorrência, conforme o Gráfico I (página 1).

¹ Programa de Governo *Uma Ponte para o Futuro*, de Michel Temer. Publicado: 29 out. 2015. Disponível em: <pmdb.org.br/wp-content/uploads/2015/10/RELEASE-TEMER_A4-28.10.15-Online.pdf>.



Área de intervenção: GESTÃO ESTRATÉGICA

Vigência: 2016

Atividade específica: INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA

Número: RAS-010

EVENTO: FLEXIBILIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Nível: ● (Alto)

2 DETALHES DO EVENTO

2.1 AMBIENTAÇÃO

Para identificar a probabilidade de ocorrência dos eventos, o TRT da 8ª Região realizou, no período de 1º a 30 de março de 2012, uma ampla consulta (pesquisa Delphi²) junto a pessoas de notório saber e representatividade nos diversos ramos do conhecimento humano (peritos) de todo o Brasil. No questionário da pesquisa, constou a seguinte ambientação para o referido evento:

FLEXIBILIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA COM GARANTIA DO MÍNIMO INEGOCIÁVEL

Tem-se como mínimo inegociável um conjunto de direitos como salário mínimo reajustado periodicamente, semana de trabalho de 44 horas, respeito às normas de segurança, higiene e saúde do trabalhador; garantia de férias remuneradas, repouso semanal remunerado, aposentadoria e assistência à saúde. Para o jurista Arnaldo Süssekind, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT deve ser um patamar de direitos indisponíveis, irrenunciáveis, mesmo através de convenção ou acordos coletivos que estabeleçam um mínimo de proteção, abaixo do qual não se pode conceber a dignidade do ser humano.

Criticos afirmam que as regras vigentes representam um obstáculo ao desenvolvimento econômico, pela elevação dos custos das empresas - o denominado custo Brasil - e redução da sua competitividade internacional, apontando-se a rigidez da legislação trabalhista como uma das causas da crise econômica do país.

Em sentido contrário, os defensores do modelo atual ressaltam que a flexibilização resulta em práticas danosas aos trabalhadores, como o uso de pessoas jurídicas em substituição à tradicional relação de emprego (pejotização), além da terceirização e a quarteirização da força de trabalho, sem responsabilização do tomador dos serviços.

A questão se refere à probabilidade de que, até 31 de dezembro de 2022, a legislação trabalhista será objeto de maior flexibilização, contudo garantirá o mínimo inegociável.³

² O método de pesquisa Delphi tem como objetivo principal a convergência de opiniões de especialistas com experiências diferenciadas sobre temas específicos, quando não se dispõe de dados previamente estabelecidos, em vista das expectativas de constantes mutações nas variáveis determinantes das tendências futuras.

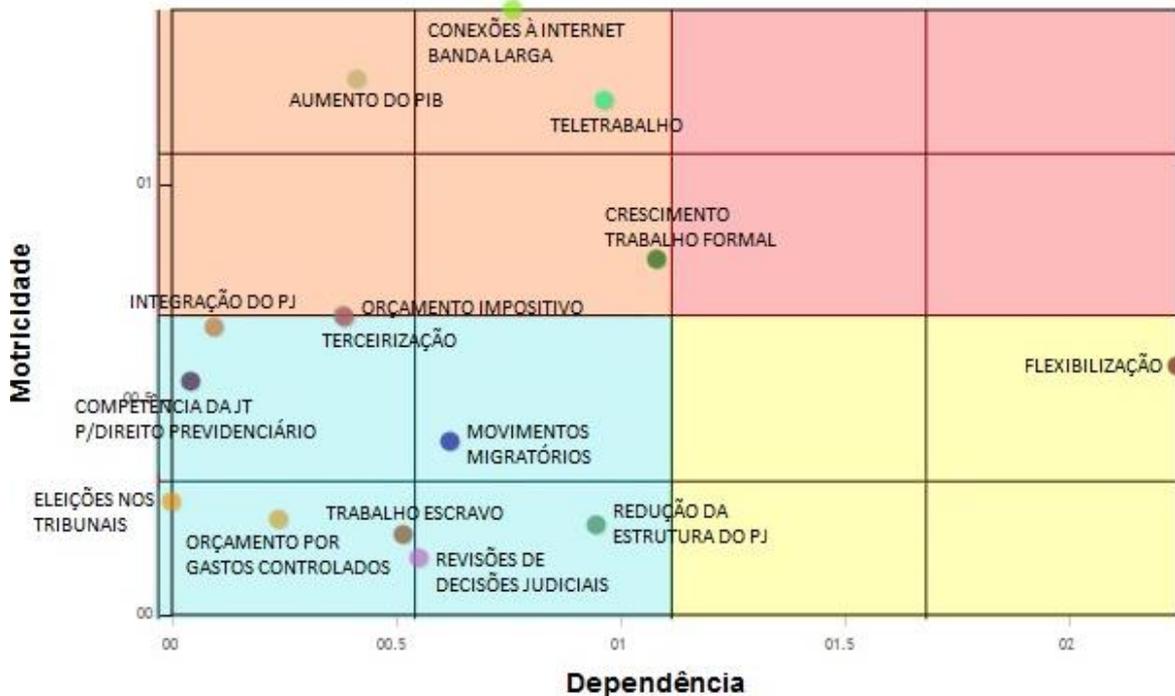
³ Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. Pesquisa Delphi realizada no período de 1º a 30 de março de 2012.



2.2 IMPACTO DA FLEXIBILIZAÇÃO

O gráfico a seguir relaciona a capacidade da flexibilização da legislação trabalhista influenciar na ocorrência ou não de outros eventos (motricidade) com a vulnerabilidade desse evento frente às movimentações dos outros eventos que compõem os cenários prospectivos do TRT da 8ª Região (dependência).

GRÁFICO II
MOTRICIDADE E DEPENDÊNCIA DA FLEXIBILIZAÇÃO



Fonte: Coordenadoria de Gestão Estratégica. Sistema Brainstormingweb.

Desse modo, observa-se que a flexibilização da legislação trabalhista possui alta dependência (2.25) e baixa motricidade (0.50), ou seja, é impactada diretamente pela ocorrência de diversos eventos (aumento do PIB, dos fluxos migratórios, terceirização, teletrabalho etc.), mas sua ocorrência afeta menos os demais.

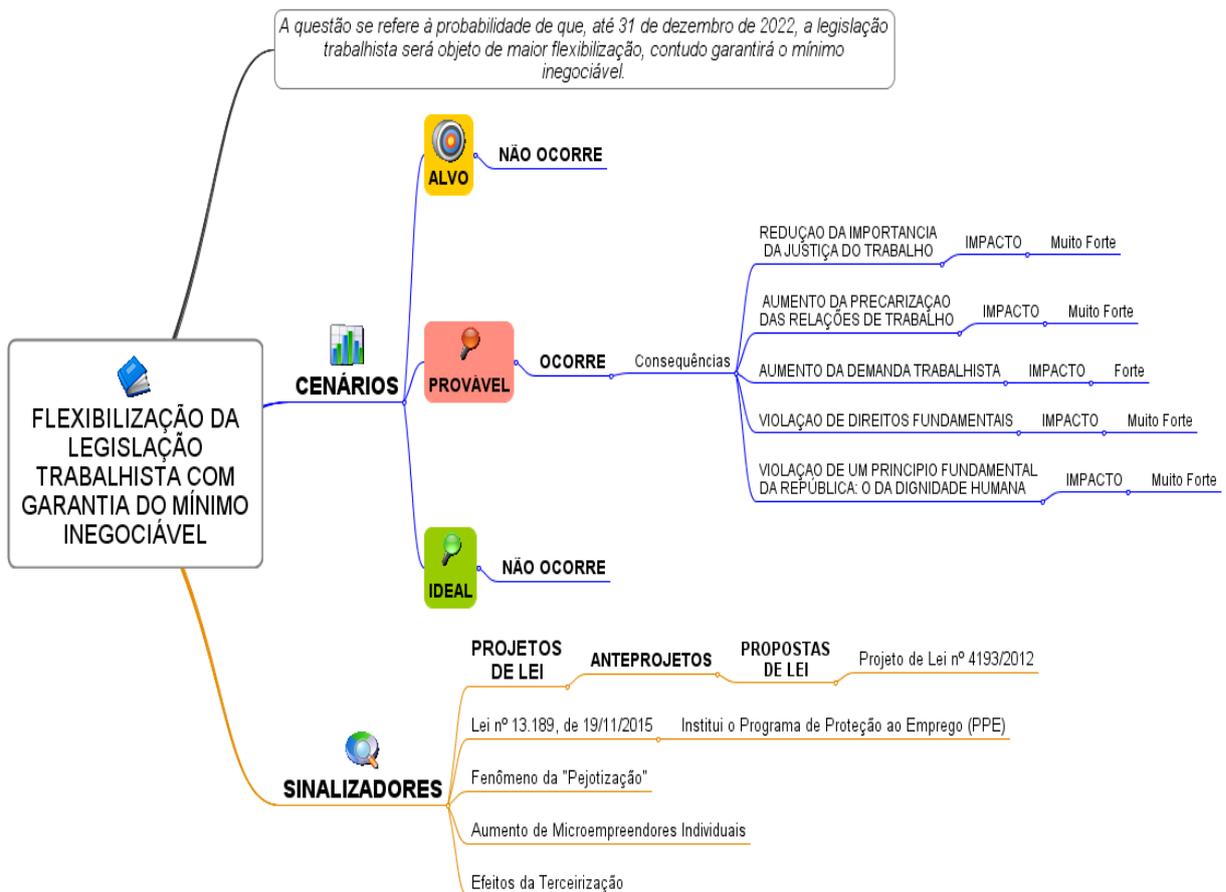


3 ANÁLISE DA SITUAÇÃO DO EVENTO

3.1 SINALIZADORES

Considerando a relevância do tema, a Coordenadoria de Gestão Estratégica (COGES) elaborou a seguinte árvore de sinalizadores para monitorar as informações favoráveis e contrárias à ocorrência do evento.

GRÁFICO III
SINALIZADORES. FLEXIBILIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA



Fonte: Coordenadoria de Gestão Estratégica. Mapa mental.



3.2 ATUALIZAÇÃO DE TEMAS RELATIVOS AO EVENTO

Nos Relatórios de Análise Situacional (RAS) n° [001/2012](#) e n° [007/2014](#)⁴, bem como no Relatório de Alerta Antecipatório (RAA) n° 002/2015, elaborados por esta Coordenadoria e que abordaram o tema da flexibilização das normas trabalhistas, já haviam sido indicadas algumas das seguintes movimentações relativas ao evento:

a) *Acordo Coletivo de Trabalho com Propósito Específico*: conhecido como Acordo Coletivo Especial (ACE), protocolado em setembro de 2011 junto à Secretaria-Geral da Presidência da República e à Câmara dos Deputados, da parte do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, com o intuito de garantir segurança jurídica aos acordos específicos celebrados diretamente entre sindicatos e empresas em situações não previstas na legislação vigente. Os autores da proposta apresentam o ACE como instrumento mais moderno para a solução de conflitos no âmbito das relações de trabalho e da representação sindical no local de trabalho.⁵

Por outro lado, sindicatos que não estão de acordo com o ACE acreditam que a proposta tem o propósito de criar condições para a flexibilização da legislação trabalhista, com o fim de os sindicatos se coadunarem às políticas de redução de custos das empresas, eliminando ou reduzindo benefícios e/ou direitos dos trabalhadores.⁶

b) Projeto de Lei n° 4193/2012: de autoria do deputado Irajá Abreu (PSD/TO), foi apresentado em julho de 2012 para viabilizar a alteração do art. 611 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), que dispõe sobre a eficácia das convenções e acordos coletivos de trabalho. Em 2014, a movimentação mais significativa deste Projeto de Lei na Câmara dos Deputados ocorreu no dia 14/05/2014, com o parecer do relator, Deputado Sílvio Costa (PSC-PE), favorável à sua aprovação. Após arquivamento nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara e desarquivamento em fevereiro de 2015, o Projeto foi devolvido ao Relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), em 14/08/2015, para reexame de seu parecer, a pedido.⁷

c) Lei n° 13.189, de 19/11/2015: instituiu o Programa de Proteção ao Emprego (PPE), que pretende auxiliar os trabalhadores na preservação

⁴ Disponível em: <www.trt8.jus.br>.

⁵ Disponível em: <www.smabc.org.br/ace/>.

⁶ Disponível em: <cspconlutas.org.br/>.

⁷ Disponível em: <www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=551682>.

**Área de intervenção:** GESTÃO ESTRATÉGICA**Vigência:** 2016**Atividade específica:** INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA**Número:** RAS-010**EVENTO:** FLEXIBILIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA**Nível:** ● (Alto)

do emprego em momentos de retração da economia, porém mediante flexibilização da jornada de trabalho, com a conseqüente redução de jornada e dos salários.⁸ Esta Lei foi resultado da Conversão da Medida Provisória nº 680, de 2015, que havia sido publicada em 7/07/2015 no Diário Oficial da União.

Vale lembrar que a MP nº 680/2015 chegou a ser objeto de tentativa de flexibilização do art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme havia sido aprovado no texto final da Comissão Mista em outubro de 2015, que alterava o art. 611 da CLT, nos termos a seguir:

Art. 11. O art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 611.

§ 3º As condições de trabalho ajustadas mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho prevalecem sobre o disposto em lei, desde que não contrariem ou inviabilizem direitos previstos na Constituição Federal, nas convenções da Organização Internacional do Trabalho - OIT, ratificadas pelo Brasil, e as normas de higiene, saúde e segurança do trabalho.

§ 4º Para o efeito previsto no caput deste artigo, deve ser ampla a divulgação da assembleia geral que autorize a celebração de convenção ou acordo coletivo, garantida a participação e o voto de todos os interessados."⁹ (grifamos).

Em razão do alto risco de ocorrência do evento, a tentativa de flexibilizar a CLT por via transversa foi objeto do RAA nº 002/2015, submetido à apreciação da Presidência do Tribunal. Contudo, após mobilização de entidades sindicais, do Judiciário e do Ministério Público, a alteração do art. 11 da CLT foi retirada do texto final da Lei nº 13.189, de 19 de novembro de 2015, que instituiu o Programa de Proteção ao Emprego.

d) Efeitos da "Pejotização": é uma questão que muito preocupa no contexto da flexibilização das normas trabalhistas, pois se trata da descaracterização do vínculo empregatício, em que uma empresa induz o trabalhador a constituir pessoa jurídica para contratá-lo como empresa na modalidade individual, gerando redução dos custos para o empregador, porém com perda de proteção trabalhista e previdenciária ao contratado.

Considerada como prática de precarização do trabalho, o Judiciário tem buscado combatê-la por meio de decisões judiciais que

⁸ Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2015-2018/2015/Lei/L13189.htm>.

⁹ Disponível em: <legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/179988.pdf>.



reconhecem o vínculo empregatício e aplicam penalidades às empresas infratoras.

e) Efeitos do aumento de MEIs: um fator que pode impactar diretamente no aumento das ocorrências de "pejotização" é a figura jurídica do Microempreendedor Individual (MEI), com enquadramento específico na lei do Simples, que abrange pessoas com faturamento máximo de R\$ 60 mil por ano. O MEI foi instituído pela Lei Complementar nº 128, de dezembro de 2008,¹⁰ que prevê isenção de impostos como IR, PIS, Cofins, IPI e CSLL, bem como concede direitos previdenciários.

Em junho de 2015, constatou-se que, desde a instituição da lei complementar, cerca de 5 milhões de trabalhadores autônomos já haviam sido formalizados como Microempreendedores Individuais, passando a ser reconhecidos como pessoa jurídica, com pagamento de impostos, direitos previdenciários e podendo emitir nota fiscal.¹¹

Com o intuito de evitar o fenômeno da 'pejotização' de empregados, foi inserido no art. 3º, § 4º da regulamentação da lei do Simples Nacional, o inciso XI, que prevê a exclusão do regime simplificado da empresa "cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade".¹² Com isso, dentre as empresas que podem declarar pelo Simples está o Micro Empreendedor Individual e, por isso, está sujeito a essa mesma regra de exclusão do Simples, caso os MEIs estejam sendo utilizados para encobrir uma situação de emprego. Dados da Receita Federal indicam que, em 2012, foram identificadas irregularidades como essas em 5,5 mil fiscalizações, resultando na cobrança de R\$ 13,6 bilhões em pagamentos em atraso para a Previdência e multas. No ano de 2013, os casos foram em 5,8 mil, com a cobrança de R\$ 15,7 bilhões de contribuição previdenciária. Ainda segundo a Receita, os MEIs são os maiores responsáveis pelas contratações irregulares.¹³

f) Projeto de Lei da Câmara nº 30/2015: este projeto, que impacta fortemente no contexto da flexibilização da legislação trabalhista,

¹⁰ Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp128.htm>.

¹¹ Secretaria da Micro e Pequena Empresa (SMPE). Brasil comemora marca de 5 milhões de MEIs. Disponível em: <www.portaldoempreendedor.gov.br/noticias>.

¹² Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm>.

¹³ Lei do Supersimples proíbe expressamente contratação de empregado como PJ. Revista Consultor Jurídico, 26 set. 2014. Disponível em: <www.conjur.com.br/2014-set-26/>. Governo veta Supersimples para 'pessoa jurídica assalariada'. Folha de São Paulo, 26 set. 2014. Disponível em: <www1.folha.uol.com.br/mercado>.

**RELATÓRIO DE ANÁLISE SITUACIONAL**

Página 9 de 20

Área de intervenção: GESTÃO ESTRATÉGICA**Vigência:** 2016**Atividade específica:** INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA**Número:** RAS-010**EVENTO:** FLEXIBILIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA**Nível:** ● (Alto)

regulamenta os contratos de terceirização e as relações de trabalho deles decorrentes, tendo sido aprovado na Câmara dos Deputados em 22/04/2015. O texto final aprovado prevê a contratação de serviços terceirizados para qualquer atividade de uma empresa, propõe a responsabilidade solidária da empresa contratante em relação às obrigações trabalhistas e previdenciárias que devem ser cumpridas pela empresa terceirizada - isto é, poderiam ser acionadas na Justiça tanto a contratante quanto a terceirizada para que paguem a dívida ao trabalhador -, bem como estende os direitos previstos no projeto de lei aos terceirizados da administração direta e indireta.¹⁴

O Projeto de Lei se encontra atualmente no Senado Federal, aguardando leitura de requerimento, do Senador Paulo Paim, designado relator da matéria no Senado, no qual solicita a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 30/2015 com o Projeto de Lei do Senado nº 300/2015, que também dispõe sobre os contratos de terceirização de mão de obra e as relações de trabalho deles decorrentes.¹⁵ A Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) do Senado Federal promoveu, ao longo dos últimos meses, audiências públicas nas Assembleias Legislativas para debater mais amplamente o projeto da terceirização em vários estados do país.¹⁶

Foram diversas as manifestações contrárias ao projeto da terceirização, que, caso aprovado, acarretaria em precarização de direitos sociais, trabalhistas e previdenciários. Dentre as manifestações contrárias à aprovação estão as do Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho (COLEPRECOR/TRTs), da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do trabalho (ANAMATRA), da maioria dos ministros do Tribunal Superior do Trabalho (TST), e de centrais sindicais.¹⁷

¹⁴ Disponível em: <www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=267841>.

¹⁵ Disponível em: <www25.senado.leg.br/web/atividade/materias>.

¹⁶ Agência Senado. *CDH faz balanço e continua jornada de debates sobre terceirização*. Brasília, 15 fev. 2016. Disponível em: <www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/02/15/>.

¹⁷ COLEPRECOR. *Terceirização: Nota Pública*. Brasília, 28 maio 2015. Disponível em: <coleprecor.wordpress.com/2015/06/09/>.

ANAMATRA. *Juizes do Trabalho manifestam contra a imposição de retrocessos trabalhistas*. 06 abr. 2016. Disponível em: <www.anamatra.org.br/index.php/anamatra-na-midia>.

_____. *Anamatra manifesta na Câmara preocupação com terceirização*. 25 mar. 2015. Disponível em: <anamatra.jusbrasil.com.br/noticias/217527903/>.

_____. *Terceirização: presidentes e corregedores dos TRTs manifestam-se contra o PL 4.330/2004*. Brasília, 12 set 2013. Disponível em: <www.anamatra.org.br/noticias>.



4 MUDANÇA NA TENDÊNCIA DE ATOR E IMPACTO NO CENÁRIO ALVO

4.1 EXEQUIBILIDADE DO CENÁRIO ALVO

Na técnica de cenários prospectivos, a *exequibilidade* se refere à análise e avaliação das estratégias dos atores face aos cenários *mais provável* dos peritos e ao *cenário alvo*, obtido com uma linha de ação específica, que, no caso do TRT da 8ª Região, consiste em buscar **evitar** a ocorrência da flexibilização da legislação trabalhista e atuar positivamente para a ampliação da competência da Justiça do Trabalho para matérias previdenciárias, assim como para uma maior integração do Poder Judiciário.

O gráfico a seguir ilustra a exequibilidade do cenário alvo no contexto da chamada *teoria dos jogos*, que consiste no estudo das tomadas de decisões entre atores quando o resultado de cada um depende das decisões dos outros. Segundo essa teoria, os atores podem ser classificados como:

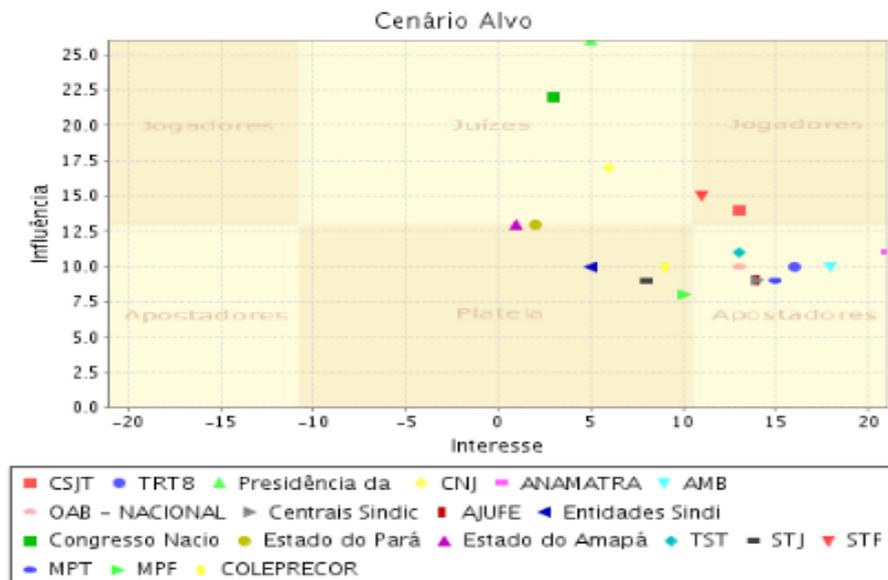
a) *juízes* (ou árbitros) - atores que possuem *pouco interesse* em determinado evento, mas podem *influenciar decisivamente* em sua ocorrência;

b) *plateia* - atores que possuem *pouco interesse* e *pouca influência* na ocorrência do evento;

c) *apostadores* - que têm *muito interesse*, mas *pouca capacidade de influenciar* diretamente na ocorrência ou não do evento; e

d) *jogadores* - atores que possuem *muita influência* e *muito interesse* na ocorrência ou não do evento.

Com base na teoria dos jogos, o gráfico a seguir apresenta a exequibilidade do cenário alvo, com o posicionamento dos Atores de acordo com as variáveis de *Influência* e *Interesse* de cada um, conforme identificado à época da construção dos cenários no TRT da 8ª Região, realizada em 2012:

GRÁFICO IV
TEORIA DOS JOGOS. EXEQUIBILIDADE DO CENÁRIO ALVO

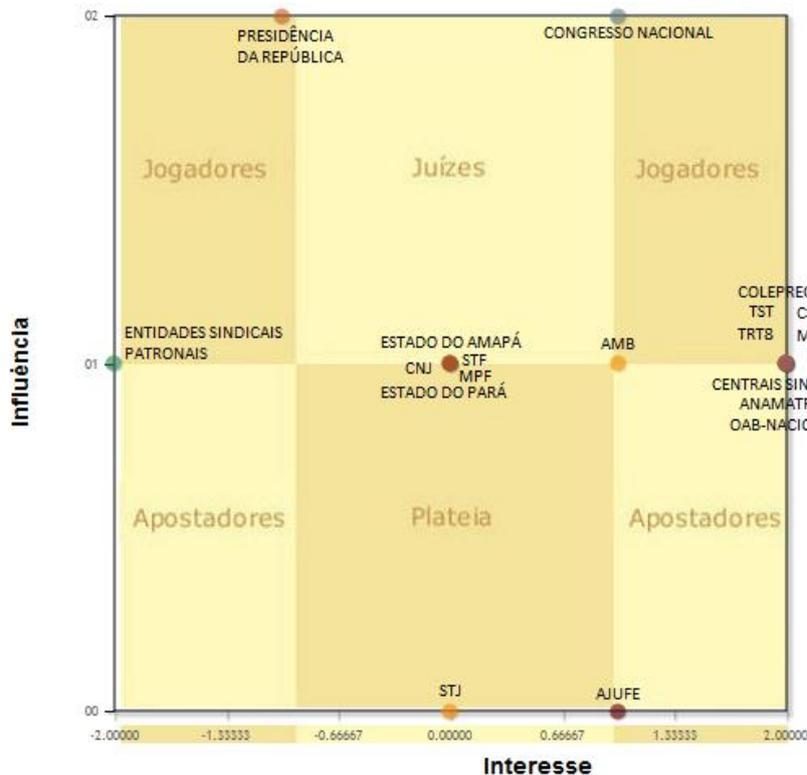
Fonte: Coordenadoria de Gestão Estratégica. Sistema Brainstormingweb.

O quadro de exequibilidade do cenário alvo acima foi registrado com os atores da seguinte forma: no quadrante superior direito, o gráfico ressalta a importância de dois **jogadores** que possuíam grande interesse e influência sobre essa linha de ação: o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e o Supremo Tribunal Federal (STF). Como **apostadores**, que poderiam atuar em conjunto com o TRT da 8ª Região nessa linha de ação, estavam o Tribunal Superior do Trabalho (TST), o Ministério Público do Trabalho (MPT), a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA), a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) dentre outros (quadrante inferior direito). Destaca-se, ainda, a Presidência da República, figurando no quadrante dos **juizes**, tendo em vista que à época possuía pouco interesse, mas poderia influenciar decisivamente em sua ocorrência.

Ao se considerar, na análise, somente o evento *Flexibilização da legislação trabalhista*, sem englobar os demais eventos, o gráfico de Exequibilidade do Cenário Alvo permanece do seguinte modo:



GRÁFICO V
EXEQUIBILIDADE DO CENÁRIO ALVO. EVENTO FLEXIBILIZAÇÃO.



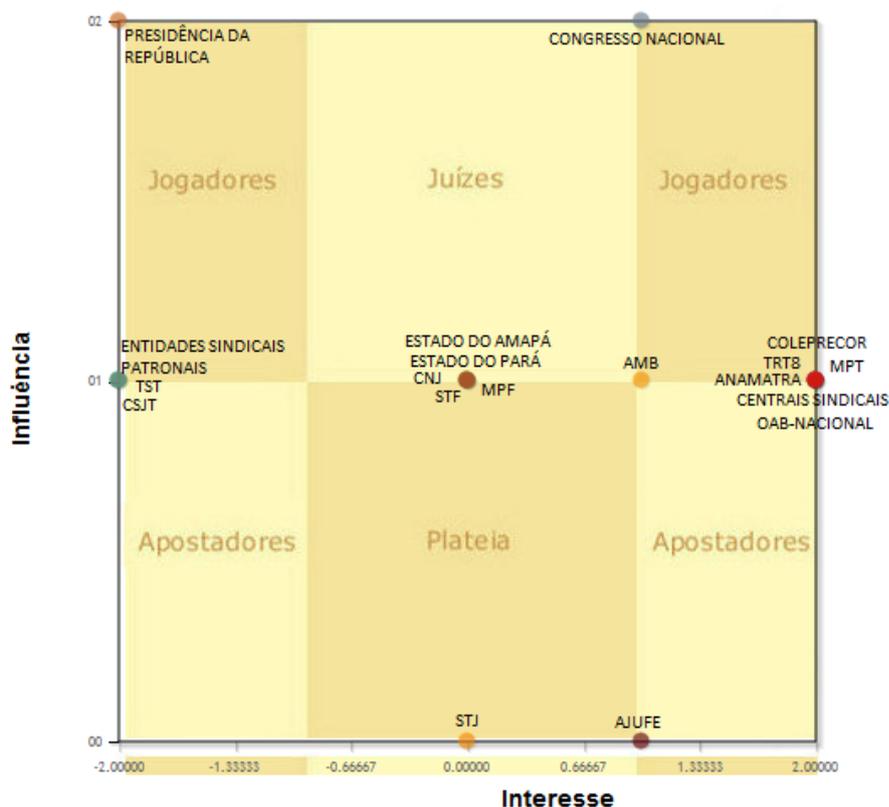
Fonte: Coordenadoria de Gestão Estratégica. Sistema Brainstormingweb.

No gráfico acima, os atores TST e CSJT figuram como favoráveis ao cenário alvo traçado por este Regional. Entretanto, com os recentes registros relativos ao evento em questão, verificou-se possível alteração de posicionamento da Presidência do CSJT e do TST, como atores favoráveis à ocorrência da flexibilização.

Com a mudança de posicionamento tanto do Presidente do TST/CSJT como da Presidência da República, e levando-se em consideração **somente** o evento Flexibilização da legislação trabalhista, sem a confluência dos demais eventos, o gráfico de Exequibilidade do Cenário Alvo passa a constar como a seguir:



GRÁFICO VI
EXEQUIBILIDADE DO CENÁRIO ALVO. MUDANÇA DE TENDÊNCIA DE ATOR.



Fonte: Coordenadoria de Gestão Estratégica. Sistema Brainstormingweb.

Nesta simulação, o quadro de exequibilidade do cenário alvo (no sentido de que **não** ocorra a flexibilização) passou a ter os atores registrados do seguinte modo:

- No eixo da linha de Influência e com baixo Interesse no cenário alvo estão agora o CSJT, o TST, as Entidades Sindicais Patronais, bem como a Presidência da República, indicada com maior influência no gráfico;

- Com grande Influência e certo Interesse no cenário alvo, permanece constando o Congresso Nacional;

- Os atores registrados no eixo linha de Interesse e com baixa Influência são o STJ e a AJUFE, esta com interesse em grau um pouco mais elevado;

- Dentre os que possuem Influência mediana, mas com certo Interesse na ocorrência do cenário alvo, estão o STF, o MPF, os Estados do Pará e do Amapá, o CNJ e a AMB;

**RELATÓRIO DE ANÁLISE SITUACIONAL**

Página 14 de 20

Área de intervenção: GESTÃO ESTRATÉGICA**Vigência:** 2016**Atividade específica:** INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA**Número:** RAS-010**EVENTO:** FLEXIBILIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA**Nível:** ● (Alto)

- Por fim, os atores com grande Interesse e mediana Influência no cenário alvo são o TRT8, o COLEPRECOR, a ANAMATRA, o MPT, a OAB-Nacional e as Centrais Sindicais não favoráveis à flexibilização, os quais podem atuar como *jogadores/apostadores* em conjunto com o TRT da 8ª Região no sentido da não ocorrência do evento.

O fato novo de mudança nos posicionamentos de Atores, que caminha em sentido contrário ao cenário alvo deste Regional, será explanado com mais detalhes no item a seguir.

4.2 MUDANÇA NA TENDÊNCIA DE ATOR: POSICIONAMENTO DA PRESIDÊNCIA DO TST

Além das movimentações relativas ao evento da flexibilização anteriormente mencionadas, o presente relatório sinaliza, sobretudo, a mudança de posicionamento de Ator relevante à atuação da Justiça do Trabalho, em virtude da recente eleição, em 25/02/2016, do novo presidente do TST, Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, que se mostra favorável à flexibilização dos direitos trabalhistas. Segundo declaração do presidente, apresentada em entrevista veiculada pelo jornal *O Globo*, de 29/02/2016, na Justiça do Trabalho deve haver a prevalência do negociado entre sindicatos e empresas sobre o legislado, com a garantia dos direitos básicos. O presidente defende que uma reforma trabalhista resolveria em grande parte a crise, e lembrou que a Constituição brasileira prevê a flexibilização de direitos em situação de crise econômica. O Ministro Presidente do TST afirmou, ainda, que a Justiça Trabalhista continua sendo muito paternalista e frisou que o TST pode, por exemplo, criar critérios para a aplicação de indenização por danos morais, como forma de evitar valores exorbitantes nas condenações. Na entrevista, defendeu também a terceirização na atividade fim das empresas e a necessidade de um marco regulatório para a terceirização.¹⁸

Em seu discurso de posse, o Presidente do TST se posicionou pelo equilíbrio em torno da regulamentação da terceirização, afirmando que:

Não será com excessos de um lado ou de outro que se chegará a um marco regulatório protetivo e seguro, que reconheça os direitos dos trabalhadores, mas também uma realidade econômica irreversível de cadeia produtiva, em que o esforço produtivo empresarial se concentra em suas áreas de especialização.¹⁹

¹⁸ O GLOBO. *Presidente do TST defende flexibilização das leis trabalhistas*. 29 fev. 2016. Disponível em: <oglobo.globo.com/economia/>.

¹⁹ Discurso de posse do Ministro Ives Gandra Filho. Disponível em: <www.tst.jus.br>.

**RELATÓRIO DE ANÁLISE SITUACIONAL**

Página 15 de 20

Área de intervenção: GESTÃO ESTRATÉGICA**Vigência:** 2016**Atividade específica:** INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA**Número:** RAS-010**EVENTO:** FLEXIBILIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA**Nível:** ● (Alto)

Entidades como o Sistema FIRJAN apoiam as recentes declarações do novo presidente do TST, pois defendem que a flexibilização das relações de trabalho pode contribuir com a retomada do crescimento econômico e com o aumento da competitividade das empresas, gerando e mantendo empregos.²⁰ Também a Confederação Nacional da Indústria (CNI) crê que a modernização das leis do trabalho é fundamental para a melhora do ambiente de negócios do país e para o crescimento sustentado da economia.²¹

Na época da crise financeira mundial de 2008, ocasião em que propostas de flexibilização trabalhistas ganharam mais força, em função do fechamento de empresas e perdas de postos de trabalho, o juiz do trabalho e professor da Universidade de São Paulo, Jorge Luiz Souto Maior, manifestou-se lembrando que, para se resolver uma crise econômica, é necessária antes uma reestruturação da sociedade, como a reforma agrária, investimentos em educação, incentivo da produção econômica pelo Estado e reforma tributária, e não com o sacrifício dos direitos dos trabalhadores. A simples redução do custo trabalhista não extingue a crise econômica, mas pode até aprofundar suas causas, implicando em redução do consumo e da distribuição de renda, piorando as condições sociais e econômicas.²²

A preocupação com a precarização do trabalho também tem sido apresentada por entidades que reúnem vários países da América Latina, como ocorrido, por exemplo, no III Congresso Internacional de Ciências do Trabalho, Meio Ambiente, Direito e Saúde, realizado pela Fundacentro, pela *Asociacion Latinoamericana de Abogados Laboralistas* (ALAL) e pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), ocorrido entre 24 e 28 de agosto de 2015, na Faculdade de Direito da USP (Universidade de São Paulo). Nessa ocasião, foi elaborada a "Carta de São Paulo pela Proteção à Vida e à Saúde das Trabalhadoras e Trabalhadores da América Latina" como forma de repúdio aos ataques que sofrem os direitos sociais e econômicos conquistados pelo povo latino-americano. Dentre os diversos temas tratados, a terceirização permeou todas as discussões do evento. Para ressaltar o alcance do evento, vale frisar que o Congresso contou com a participação de

CONSULTOR JURÍDICO. *Ives Gandra Filho assume TST e promete uniformizar jurisprudência*. 26 fev. 2016. Disponível em: <www.conjur.com.br/2016-fev-26/>.

²⁰ SISTEMA FIRJAN. *FIRJAN apoia declarações do presidente do TST sobre flexibilização das leis trabalhistas*. 29 fev. 2016. Disponível em: <www.firjan.com.br/noticias/>.

²¹ CNI. *CNI promove debate sobre reforma trabalhista nesta quinta-feira*. Agência CNI de Notícias. 09 mar. 2016. Disponível em: <www.portaldaindustria.com.br/cni/>.

_____. *Modernizar leis do trabalho é passo decisivo para o crescimento da economia*. Agência CNI de Notícias. 10 mar. 2016. Disponível em: <www.portaldaindustria.com.br/cni/>.

²² JUSBRASIL. *Flexibilização de direitos trabalhistas pode agravar crise, alerta magistrado*. 03 fev. 2009. Disponível em: <agencia-brasil.jusbrasil.com.br/noticias/729341/>.

**RELATÓRIO DE ANÁLISE SITUACIONAL**

Página 16 de 20

Área de intervenção: GESTÃO ESTRATÉGICA**Vigência:** 2016**Atividade específica:** INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA**Número:** RAS-010**EVENTO:** FLEXIBILIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA**Nível:** ● (Alto)

trabalhadores e seus representantes, advogados, procuradores e magistrados do Trabalho, auditores fiscais do Trabalho, médicos e outros profissionais da saúde, sociólogos, economistas, engenheiros, jornalistas, dentre outros, provenientes de diferentes países da América Latina, como Argentina, Bolívia, Colômbia, Cuba e Peru, bem como de diversas partes do Brasil.²³

Com referência às declarações em entrevista do Presidente do TST, a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA), por sua vez, manifestou em nota pública divulgada em 29/02/2016, sua divergência em relação a alguns posicionamentos do Ministro, sobretudo no que tange à flexibilização de direitos já assegurados pelas leis trabalhistas, bem como ao papel institucional da Justiça do Trabalho e à atuação de seus magistrados. Na nota, a ANAMATRA reforça as teses já manifestadas em seus Congressos:

[...] que rejeitam a prevalência do negociado sobre legislado, entendendo-se que a redução, derrogação ou negociação prejudicial de direitos trabalhistas, pela via negocial coletiva, somente está autorizada nos estreitos limites daquilo que foi excepcionado, em "numerus clausus", pela Constituição Federal (art.7º). Qualquer passo em outro sentido tende a ser, na prática, retrocesso social eivado de desconformidade constitucional e convencional.²⁴

A Associação Latino-americana de Juizes do Trabalho (ALJT) manifestou apoio à Justiça do Trabalho Brasileira e à entidade nacional de representação, ANAMATRA, em nota pública assinada por seu Presidente, Hugo Melo Filho, repudiando também as declarações do Ministro Ives Gandra Filho em seu discurso de posse e em sua entrevista à imprensa.²⁵

Também em comentário à entrevista do Presidente do TST, a Juíza do Trabalho Lygia Maria de Godoy Batista Cavalcanti²⁶ observou que tal posicionamento se coloca em sentido contrário às evidências do mundo do trabalho e às preocupações da Organização Internacional do Trabalho (OIT), constantes na Recomendação 204, editada em

²³ FUNDACENTRO. *III Congresso constrói carta em defesa de direitos sociais e econômicos*. 03 set. 2015. Disponível em: <www.fundacentro.gov.br/>.

²⁴ ANAMATRA. *Anamatra divulga nota sobre a entrevista do presidente do TST ao 'O Globo'*. 29 fev. 2016. Disponível em: <www.anamatra.org.br/index.php/noticias/>.

CONSULTOR JURÍDICO. *Associação de juizes do Trabalho critica declarações do presidente do TST*. 29 fev. 2016. Disponível em: <www.conjur.com.br/>.

²⁵ ALJT. *Associação Latino-americana de Juizes do Trabalho manifesta apoio à Justiça do Trabalho Brasileira*. 02 mar. 2016. Disponível em: <seel-sp.org.br/site/noticias/>.

²⁶ Lygia Maria de Godoy Batista Cavalcanti é Juíza do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho do Rio Grande do Norte. É autora do livro "A Flexibilização do Direito do Trabalho no Brasil: Desregulação ou regulação Anética do Mercado?", publicado pela Editora LTr, São Paulo.

**RELATÓRIO DE ANÁLISE SITUACIONAL**

Página 17 de 20

Área de intervenção: GESTÃO ESTRATÉGICA**Vigência:** 2016**Atividade específica:** INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA**Número:** RAS-010**EVENTO:** FLEXIBILIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA**Nível:** ● (Alto)

15/06/2015, em Genebra - editada em razão de dados alarmantes de que somente uma quarta parte dos trabalhadores do mundo tem uma relação de emprego estável. Nos estudos realizados por iniciativa da OIT, nos quais foram analisados os efeitos de reformas trabalhistas em diferentes países, especialmente da América Latina, incluindo Argentina, Chile, Colômbia, Peru, Venezuela e Brasil, entre outros, foi constatado, por exemplo, que a pretendida diminuição no custo do trabalho estava associada à perda de proteção do trabalhador, e no que tange à ampliação de postos de trabalho, observou-se que, com a flexibilização em determinados países, não houve aumento de postos de trabalho, mas sim o crescimento de postos de trabalho precários, ocorrendo precarização em todos os ramos de atividade.²⁷

A magistrada reforça que, ainda que os principais argumentos dos defensores da flexibilização sejam a preservação do emprego e a diminuição do desemprego, os próprios dados, constatados após o fenômeno flexibilizador nos países acima citados, demonstram a falibilidade da política neoliberal e a incapacidade dos sistemas econômicos em criar ou manter emprego, o que isenta de culpa o Direito do Trabalho. Os dados publicados pela OIT, desde janeiro de 2014, já mostravam um aumento de 5 milhões de pessoas desempregadas no mundo, sendo que 48% dos empregos existentes eram trabalhos vulneráveis, sem direito à segurança social. Os relatórios emitidos pela OIT somente corroboram as consequências de impacto amplamente negativo da proliferação mundial do modelo flexibilizador das leis trabalhistas nos direitos fundamentais do trabalhador, na proteção social, nas condições dignas de trabalho, no desenvolvimento de empresas sustentáveis e no desenvolvimento macroeconômico de um país.²⁸

Dessa forma, constata-se que, em função da situação econômica atual, de retração dos índices do Produto Interno Bruto, de situação deficitária nas contas públicas do país, de redução na arrecadação de impostos e tributos federais (tendências já apontadas no [RAS n° 006/2014](#)²⁹) e do aumento gradativo da taxa de desemprego, voltou a ganhar impulso o discurso da flexibilização das leis trabalhistas, inclusive buscando atingir o próprio papel e a atuação da Justiça do Trabalho. Este fato foi sinalizado com o corte orçamentário sofrido pela Justiça do Trabalho por meio da Lei Orçamentária Anual (Lei

²⁷ CAVALCANTI, Lygia Maria de Godoy Batista. *A flexibilização dos direitos trabalhistas: um discurso que não se sustenta*. 02 mar. 2016. Disponível em: <cartamaior.com.br/?/Editoria/Economia/7>.

²⁸ Idem.

²⁹ Disponível em: <www.trt8.jus.br>.

**RELATÓRIO DE ANÁLISE SITUACIONAL**

Página 18 de 20

Área de intervenção: GESTÃO ESTRATÉGICA**Vigência:** 2016**Atividade específica:** INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA**Número:** RAS-010**EVENTO:** FLEXIBILIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA**Nível:** ● (Alto)

13.255/2016), que determinou o expressivo corte de **30%** no **orçamento de custeio** para o exercício de 2016, bem como **90%** nos recursos destinados a investimentos, promovido pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO e pelo Plenário do Congresso Nacional. Nas palavras do Deputado Ricardo Barros, que foi o relator-geral do orçamento da União para 2016 (PLN 7/2015), "as regras atuais estimulam a judicialização dos conflitos trabalhistas, na medida em que são extremamente condescendentes com o trabalhador".³⁰ A situação é tão grave que se não houver realocação de orçamento, a Justiça do Trabalho "poderá fechar as portas a partir de agosto"³¹, segundo o Ministro Ives Gandra.

Constata-se, assim, que os acontecimentos que o país está vivendo na atualidade estão elevando, de forma significativa, a probabilidade de **ocorrência** do evento *Flexibilização da Legislação Trabalhista ainda no corrente exercício*, identificado como *Ameaça* à Justiça do Trabalho por ocasião do levantamento de cenários deste Regional. Isso se deve, especialmente no contexto atual, à mudança na tendência de um ator relevante para a atuação da Justiça do Trabalho, bem como à atual crise política e econômica, com a culminância da aprovação da admissibilidade do pedido de afastamento da Presidente da República Dilma Rousseff. Nesse sentido, o Programa de Governo *Uma Ponte para o Futuro* do vice-presidente, Michel Temer, que assume a Presidência, foi anunciado como agenda para o desenvolvimento desde outubro de 2015 com o objetivo de retomada de crescimento para o país. Vale frisar que o propósito do programa de Temer é criar condições para o crescimento sustentado da economia brasileira, porém tendo como um dos pontos fundamentais de mudança a reforma na área trabalhista, permitindo "que as convenções coletivas prevaleçam sobre as normas legais, salvo quanto aos direitos básicos".³²

³⁰ Disponível em: <www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1701669> e <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13255.htm>. ANAMATRA. *Juizes do Trabalho dizem que são alvo de chantagem institucional e questionam corte do orçamento no supremo*. Disponível em: <<http://www.anamatra.org.br/>>.

³¹ Agência Brasil. *Em meio à crise, Justiça do Trabalho "pode fechar as portas", diz Ives Gandra*. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-04/em-meio-crise-justica-do-trabalho-pode-fechar-portas-diz-ives-gandra>>

³² Programa de Governo *Uma Ponte para o Futuro*, de Michel Temer. Op. cit.



5 CONCLUSÃO

Considerando o contexto atual de mudança de tendência de um ator de grande relevância para o alcance do cenário alvo deste Regional, como é o caso do Presidente do TST e do CSJT.

Considerando a iminente entrada em vigor do Programa de Governo de Michel Temer, que prevê expressamente que "as convenções coletivas prevaleçam sobre as normas legais, salvo quanto aos direitos básicos".

Considerando, o expressivo corte de 30% no orçamento de custeio da Justiça do Trabalho para o exercício de 2016, bem como 90% nos recursos destinados a investimentos.

Considerando o Projeto de Lei da Câmara nº 30/2015, que regulamenta os contratos de terceirização e as relações de trabalho deles decorrentes, aprovado na Câmara dos Deputados em 22/04/2015, atualmente em tramitação no Senado Federal.

Considerando, ainda, as propostas já elencadas nos Relatórios de Análise Situacional nºs [001/2012](#) e [007/2014](#) e no Relatório de Alerta Antecipatório nº 002/2015, emitidos por este E. Regional, bem como o propósito de continuar suscitando ações em conjunto no âmbito do Poder Judiciário, em especial na esfera da Justiça do Trabalho, no sentido de minimizar os efeitos da tendência à flexibilização de direitos trabalhistas, apresentam-se as seguintes medidas para análise e deliberação superior:

1. Criar comitê *ad hoc* para acompanhamento do tema, com integrantes de livre escolha do Presidente;
2. Propor a criação de comitê semelhante, no âmbito do COLEPRECOR;
3. Desenvolver ações conjuntas de mobilização e esclarecimento aos trabalhadores sobre seus direitos e as consequências da flexibilização da legislação trabalhista, em parceria com entidades sindicais profissionais, universidades, secretarias de educação, OAB, dentre outras;
4. Elaborar campanha de divulgação, através dos principais meios de comunicação (TV, Rádio e Internet), acerca dos direitos sociais garantidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, bem como dos efeitos da flexibilização;
5. Oficiar aos Tribunais e Conselhos Superiores, Ministério Público do Trabalho, ANAMATRA, ao COLEPRECOR e à OAB, bem

**RELATÓRIO DE ANÁLISE SITUACIONAL**

Página 20 de 20

Área de intervenção: GESTÃO ESTRATÉGICA**Vigência:** 2016**Atividade específica:** INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA**Número:** RAS-010**EVENTO:** FLEXIBILIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA**Nível:** ● (Alto)

como às presidências das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e de Assuntos Sociais (CAS) do Senado Federal, encaminhando cópia do presente Relatório de Análise Situacional;

6. Divulgar o presente RAS nº 010/2016 aos magistrados e servidores deste Regional, por via eletrônica.

Diante de todo o exposto, submeto os presentes autos para ciência e apreciação de Vossa Excelência.

Belém, 12 de maio de 2016.

RODOPIANO ROCHA DA SILVA NETO
Coordenador de Gestão Estratégica

BÁRBARA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA BARBOSA
Assistente de Gestão Estratégica